



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2015 DE 05 DE MAIO DE 2015-

“Altera o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e Revoga a Lei Municipal nº 672/2007 e Suas Alterações”.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra - RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 2º, IV da Portaria -FNDE 481/2013, de 11 de outubro de 2013, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de União da Serra - RS.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;
- II) um representante dos professores da educação básica pública;
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º - integrarão, ainda, os conselhos municipais do FUNDEB, quando houver, um representante do respectivo conselho municipal de educação e um representante do conselho tutelar.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

§ 5º - Não existindo representante técnico-administrativo, este segmento poderá ser substituído por outro servidor das escolas públicas.

§ 6º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido para o mandato subsequente.

§ 8º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - É facultado ao conselho, se julgar conveniente e necessário:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos documentos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedindo de ocupar tal função o Conselheiro que representa o governo municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas semestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 672/2007, e suas alterações.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 05 DE MAIO DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 05 à 20 de Maio de 2015.